



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 259/2025
Proc. nº 3.445/2025

Itanhaém, 23 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 23/05/25

às 17h15min.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 20, de 2025, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 27, de 2025.

De origem parlamentar, a propositura visa assegurar o fornecimento de alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Município de Itanhaém, estabelecendo, no parágrafo único do art. 1º, critérios para a disponibilização de alimento e/ou água aos animais.

Reconheço os nobres objetivos do legislador, inspirados na incensurável preocupação com o bem-estar animal, e acolho a iniciativa em seu aspecto essencial, que robustece a legislação local relativa à proteção dos animais. Vejo-me, entretanto, compelido a vetar o art. 3º, que prevê, em caso de descumprimento da norma, a aplicação de pena de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais – Ufs, bem como a destinação do valor arrecadado a esse título ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal (sic).

Ao indicar como destinatário dos recursos provenientes ~~da arrecadação das multas o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal~~, o art.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

3º do texto aprovado incorre em equívoco, porquanto, no âmbito da Administração Municipal encontra-se instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal pela Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020, que reorganizou o Conselho Municipal de Defesa dos Animais e criou o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, cuja cópia segue anexa.

Além disso, referido dispositivo também padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa que importa em afronta ao princípio da separação dos poderes, porquanto a vinculação de receitas a fundo especial de despesas já criado, como pretende o dispositivo em questão, interfere no orçamento anual, de iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo, à luz do que dispõem o art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 174, § 4º, item 1, da Constituição Estadual Paulista.

Não é por outra razão que a exigência de autorização legislativa específica para a criação de fundos de qualquer natureza foi estabelecida pelo legislador constituinte precisamente na parte dedicada aos orçamentos (Constituição Federal, art. 167, inciso IX, e Constituição do Estado, art. 176, inciso IX), reforçando a afirmação de que os fundos estão, em razão de sua própria natureza, submetidos à mesma regra de reserva de iniciativa que preside as leis orçamentárias.

Nesse contexto, também se inserem no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a apresentação de projetos de lei que tenham por objeto a vinculação de receitas a fundos especiais de despesas já criados, como pretende o art. 3º da propositura.

Acrescento, por fim, que a destinação dos recursos provenientes da arrecadação das multas se mostra desnecessária, uma vez que o art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.389, de 2020, já contempla, dentre as receitas que constituem o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, as multas previstas na legislação municipal de proteção aos animais.

Expostas, nesses termos, as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 20, de 2025, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES Assinado de forma digital
CERVANTES:26117 por TIAGO RODRIGUES
021879 CERVANTES:26117021879
 Dados: 2025.05.23
 16:24:56 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém